

APRECIÇÃO PÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direção de Apoio às Comissões

CSST

N.º Único 426251Entrada/Série n.º 252 Data 23/03/2012**Diploma:**
Proposta de lei n.º 46/XII (1.º)**Projecto de lei n.º 46/XII (1.º)****Identificação do sujeito ou entidade (a)**Sindicato Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro**Morada ou Sede:**Rua Dr. Dias Ferreira, n.º 64 - 3.º - 3000 139 Coimbra**Local** Coimbra**Código Postal** 3000 139 Coimbra**Endereço Electrónico** stexteis@iol.pt**Contributo:**

A presente Proposta de Lei introduz um conjunto de alterações ao Código do Trabalho, visando, essencialmente, a desregulação do tempo de trabalho, o embaratecimento, a facilitação dos despedimentos e a destruição da contratação colectiva.

O que se pretende é flexibilizar ao máximo o tempo de trabalho, para que os trabalhadores trabalhem mais horas por menos dinheiro e, por outro lado, entregar às entidades patronais o poder de decisão unilateral nestas matérias, a criação do banco de horas por acordo individual e grupal, a eliminação do descanso compensatório, a redução da retribuição por trabalho extraordinário e a eliminação de feriados.

Quanto aos despedimentos, o grande objectivo é facilitá-los e torná-los mais baratos, mediante a redução das compensações e indemnizações para todos os contratos de trabalho em vigor. Facilita-se o despedimento por extinção do posto de trabalho, dando ao patrão o poder de estabelecer os critérios para despedir e aumentam-se as situações em que é possível despedir por inadaptação.

Em matéria de contratação colectiva, adoptam-se medidas revogatórias e mesmo de alteração de cláusulas de convenções colectivas e prevê-se a possibilidade de estas poderem ser negociadas por Comissões de Trabalhadores, visando a sua pulverização e fragilização.

A Proposta de Lei tem como objectivo essencial aumentar o poder patronal, entregando aos patrões mais poder para despedir, para alterar os horários a seu belo prazer, generalizar a precariedade, reduzir os salários e outras formas de retribuição, destruir a contratação colectiva substituindo-a pela relação individual de trabalho, eliminar feriados e dias de férias, tendo como consequência um geral enfraquecimento da posição dos trabalhadores na relação laboral.

Nestes termos, rejeita-se integral e liminarmente a presente Proposta de Lei, que se traduz num retrocesso social sem precedentes nas relações de trabalho em Portugal, apelando-se aos grupos parlamentares que o votem desfavoravelmente.

Data Coimbra, 15 de Março 2012**Assinatura**

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.